



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 1.087, DE 23 DE MARÇO DE 1.992.

"Autoriza a realização das des  
pesas que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,


Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefei  
to Municipal, sanciono a seguinte LEI:

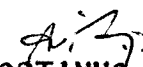
ART. 1º - A Prefeitura Municipal realizará despesas com casamento, registro de nascimento e legitimação de filhos de pes  
soas carentes, deste Município, em quantidade mensal previamente estabelecidas pela administração municipal que expedirá autoriza  
ções individualizadas ao cartório para que efetue os referidos re  
gistros, às pessoas que comprovem o estado de pobreza através de atestado expedido pela autoridade policial local.

ART. 2º - As despesas de que trata o artigo 1º, corre  
ção, integralmente, por conta do orçamento da Municipalidade, den  
tro das verbas próprias.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 23(vin  
te e três) dias do mês de março de 1.992.

  
JOSÉ NOVATO DOS SANTOS  
=Prefeito=

  
JOÃO AGOSTINHO DE ÁVILA  
=Secretário de Governo=